

**Acompanhamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema de gestão do fluxo dos resíduos
de equipamentos elétricos e eletrónicos
Processo nº NUI/AR/000006/19.6.AF**

1. Síntese da ação

a) Âmbito e Objetivos

Em cumprimento do Plano de Atividades de 2019 da IGAMAOT, a presente ação teve como objeto proceder ao acompanhamento do cumprimento das recomendações expressas no âmbito do relatório nº 361/AF/17.

b) Conclusões e Recomendações

<p>1. Diligencie para que seja concluído e decidido de forma célere o procedimento de renovação das licenças das duas entidades gestoras (com referência à Conclusão 2).</p>	<p>Recomendação Implementada</p>	<p>Publicação das novas licenças das EG: AMB3E – Despacho n.º 5257/2018, de 25 de maio, válida até 31/12/2021 e ERP - Despacho n.º 5258/2018, de 25 de maio, válida até 31/12/2021</p>
<p>2. Operacionalize de imediato as competências que lhe foram cometidas pelo DL n.º 71/2016, de 4 de novembro, enquanto entidade sucessora do CCR (com referência à Conclusão 5).</p>	<p>Recomendação Implementada</p>	<p>Com a entrada em vigor do DL n.º 152-D/2017, as anteriores atribuições do CCR, foram pulverizadas e atribuídas a diferentes organismos (determinados órgãos colegiais, dos quais a APA faz parte, ex: CAGER), sendo que as inerentes unicamente à APA se consubstanciam no registo de produtores. Para esse efeito foi criado no SILiAmb o sistema de registo de produtores de produto que, no caso dos EEE, entrou em funcionamento em 01/01/2018, encontrando-se, igualmente, disponível no sítio institucional da APA, um Manual de apoio para o efeito¹. Foi desenvolvido neste módulo um perfil de consulta para entidades inspetivas e fiscalizadoras, tendo sido solicitado à IGAMAOT, em 27/03/2018, os nomes dos utilizadores para atribuição do perfil. (DOC. 1)</p>
<p>3. Crie um sistema de controlo que evite o apuramento de dados por estimativa e identifique com precisão a origem (particulares/não particulares) dos REEE (com referência às Conclusões 14 e 22).</p>	<p>Não Aplicável no atual enquadramento Legal</p>	<p>No período em análise (2013/2015), a diferenciação de REEE de proveniência particular e não particular era relevante para efeitos de cálculo das metas. Com o atual cálculo das metas, explicitado no art.º 7º da Diretiva 2012/19/UE, esta distinção não se coloca, devendo ser contabilizadas, todas as proveniências, para cálculo da meta de recolha.</p>
<p>4. Determine que as metas de recolha e objetivos de valorização sejam estabelecidas por categoria de REEE, definidos nos normativos legais, e que o mesmo seja cumprido pelas EG (com referência à Conclusão 15).</p>	<p>Recomendação em curso</p>	<p>Segundo apurado junto da APA, em 15-08-2018, por força de imposição comunitária, as anteriores 10 categorias de classificação de EEE, foram alteradas para 6 categorias legais. No caso da [] as categorias praticadas encontram-se em conformidade com as legalmente previstas. (DOC. 2). No caso da [] as categorias 5 e 6 estão enquadradas numa única categoria operacional tendo a APA assumido o compromisso de emitir novas recomendações à EG, quanto a esta matéria.</p>

¹ <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=212&sub3ref=1411>

**Acompanhamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema de gestão do fluxo dos resíduos
de equipamentos elétricos e eletrónicos**

Processo nº NUI/AR/00006/19.6.AF

<p>5. Diligencie junto das EG para que estas recuperem as dívidas relativas ao pagamento das PF por parte dos produtores (com referência à Conclusão 18).</p>	<p>Recomendação Implementada</p>	<p>O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, prevê no seu artigo 10º, que a responsabilidade pela gestão só se encontra transmitida quando se efetua o respetivo pagamento da prestação financeira. As EG e os produtores de EEE celebram contratos de transferência de responsabilidade, minutas de contrato, que são dadas a conhecer tanto à APA como à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). As referidas minutas contemplam procedimentos para os casos em que eventuais prestações financeiras não são devidamente liquidadas por parte dos produtores (DOC.3, cláusula 5.ª).</p>
<p>6. Continue a desenvolver esforços para que seja criado um mecanismo de controlo para verificação da situação financeira dos produtores, o qual impeça que um produtor se inscreva numa EG quando tem dívidas por liquidar noutra, o que poderá passar, eventualmente, pela caducidade automática do seu registo (com referência à Conclusão 18).</p>	<p>Recomendação Implementada</p>	<p>No âmbito da criação do sistema de registo de produtores em plataforma SILiAmb, as EG validam ou indeferem o pedido de um produtor quando efetua o seu registo, sendo que uma das razões para indeferimento, diz respeito a prestações financeiras em atraso. É assim possível evidenciar o cumprimento por parte de produtores, sendo as listagens de incumpridores remetidas à IGAMAOT, para os devidos efeitos.</p>
<p>7. Elabore um plano e respetiva execução de auditorias nos termos do artigo 13.º do DL 67/2014 (com referência à Conclusão 8).</p>	<p>Recomendação Implementada</p>	<p>Com a entrada em vigor do DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, o DL 67/2014 foi revogado, sendo que a redação do novo diploma dispõe no art.º 8.º, a definição dos requisitos de qualificação de REEE. Estes requisitos foram definidos pela APA encontrando-se plasmados no seu portal. A sua vigência teve início a 01/04/2017 e a sua implementação foi assegurada pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), o que obriga a que qualquer operador que rececione código LER relativos a REEE se encontre devidamente qualificado. (DOC. 4)</p>
<p>8. Reforce a sua atuação no que respeita à monitorização e acompanhamento dos dados quer pelos produtores de EEE, quer pelos operadores de gestão de resíduos REEE indicados nos MIRR, efetuando o cruzamento com a informação prestada pelas EG ou outra fonte de informação (com referência às Conclusões 6, 11 e 23).</p>	<p>Recomendação Implementada</p>	<p>Segundo apurado junto da APA, têm sido adotadas várias diligências com vista à resolução desta situação, designadamente de informação através de publicações no seu sítio institucional relativos às seguintes matérias: requisitos de qualificação mínimos a observar pelos OGR, novas licenças mais exigentes, procedimentos concursais mais transparentes. Têm efetuado o cruzamento de dados, elaborando relatórios inerentes ao seu tratamento (DOC. 5). Consideram, contudo, que determinadas situações são alheias à APA uma vez que não detém competências fiscalizadoras ou inspetivas.</p>

**Acompanhamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema de gestão do fluxo dos resíduos
de equipamentos elétricos e eletrónicos**

Processo nº NUI/AR/000006/19.6.AF

<p>9. Reforce a sua atuação no que respeita ao cumprimento de obrigações impostas pelo DL 67/2014 (com referência à Conclusão 7).</p>	<p>Recomendação parcialmente implementada</p>	<p>Esta recomendação tinha por base diferentes objetivos que solicitavam a intervenção da APA, especificamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Emissão de orientações para o cálculo de recolha e objetivos de valorização a observar pelas EG; 2 – Acompanhamento da atividade das EG, através da análise crítica dos seus relatórios de atividade e da realização de auditorias; 3 – Procedimentos de segurança a observar no manuseio de REEE perigosos <p>No caso do ponto 1., a APA referiu que estes cálculos se encontram definidos legalmente pela Comissão Europeia (REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/699 DA COMISSÃO, de 18 de abril de 2017), não carecendo, portanto, da intervenção da APA mas que irá ser inscrita na página institucional da APA uma ferramenta de auxílio ao seu cálculo.</p> <p>No caso do ponto 3., estes procedimentos encontram-se previstos nos requisitos de qualificação dos operadores sendo o seu cumprimento sujeito a acompanhamento por parte da CCDR e para o seu incumprimento previstas penalizações</p> <p>No caso do ponto 2., o acompanhamento da atividade das EG tem sempre sido efetuado não obstante o atraso verificado na análise crítica dos relatórios de atividade (RAA). Este atraso é, sobretudo devido, à análise financeira cuja análise é efetuada externamente e com recurso a contratação pública, tendo esta Inspeção-Geral sido informada que se encontram ainda por analisar os RAA relativos aos anos de 2017 e de 2018.</p> <p>Quanto à realização das auditorias às EG, estas devem ser realizadas no meio da licença e no final da licença. Assim, tendo as novas licenças já sido iniciadas estão neste momento reunidas as condições para realização de nova auditoria para análise do último período de licença, que decorreu entre 2010 e 2011, aos quais se adiciona o período compreendido de 2012 a 2018, pelas sucessivas prorrogações. Face às de restrições orçamentais para o ano corrente (2019) a previsão é para a realização de auditorias a serem adjudicadas no ano de 2020.</p> <p>De referir que, segundo o apurado junto da APA a última auditoria às EG de REEE ocorreu a meio da anterior licença, entre 2006 e 2009.</p> <p>Entende a IGAMAOT que a realização de auditorias bem como a análise crítica dos RAA constituem elementos indispensáveis de gestão e que, à semelhança do já proposto noutros fluxos, já auditados pela IGAMAOT, deverá ser equacionada a possibilidade de ser a DGAE e realizar a análise financeira dos RAA ao invés de esta componente ser externamente adjudicada. Assim, considera-se que esta recomendação se encontra implementada nos pontos 1 e 3 e não implementada no que diz respeito ao ponto 2. (DOC. 6)</p>
<p>10. Diligencie para que as EG demonstrem efetivamente o cumprimento das despesas a afetar a “Investigação e Desenvolvimento” (com referência à Conclusão 17).</p>	<p>Recomendação não implementada</p>	<p>Com a publicação de novas licenças ficou definido que as EG devem afetar 2% a ID, sendo que pelo menos 1% deve ser gasto em estudos e projetos com vista à incorporação de materiais resultantes do tratamento de resíduos.</p> <p>Os novos Despachos de atribuição de licença preveem que as EG devem apresentar, até 30 de outubro do ano anterior àquele a que se reporta, um plano de atividades e um orçamento previsional com detalhe das ações a desenvolver no ano seguinte, incluindo as ações de ID, o que foi efetuado no ano de 2019. Contudo, a APA não verifica a conformidade do planeado com o executado nem a coerência da documentação de despesa com as ações previstas/executadas pelo que se considera que a presente recomendação não se encontra implementada. (DOC. 7)</p>
<p>13. Diligencie junto das EG para que exista articulação e cooperação entre operadores e produtores com vista a otimizar o tratamento e a reutilização dos EEE no final do seu ciclo de vida (com referência à Conclusão 9).</p>	<p>Recomendação não implementada</p>	<p>A APA refere quanto a esta matéria:</p> <p>O artigo 69.º do DL 152-D/2019, de 11 de dezembro, é de facto de difícil cumprimento por parte dos produtores de EEE, que alegam motivos de concorrência ou segredo comercial para a não divulgação de informações sobre preparação para reutilização e tratamento de EEE aos OTR.</p> <p>Face às dificuldades verificadas, a nível da UE foi desenvolvida uma plataforma a nível europeu onde os recicladores podem aceder a informação sobre reciclar produtos a nível das suas categorias: https://i4r-platform.eu/about/</p> <p>Em sede de legislação e de licença prevê-se a obrigação das EG, apresentarem, nos modelos de prestações financeiras, prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental dos EEE, em termos de custo real da respetiva gestão, nomeadamente no que diz respeito à presença de substâncias perigosas, incorporação de materiais reciclados, à reutilização e à facilidade de reciclagem, prevendo bonificações ou penalizações à prestação financeira associada.</p> <p>Considera-se que não foi dada resposta à recomendação proposta pela IGAMAOT.</p>

**Acompanhamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema de gestão do fluxo dos resíduos
de equipamentos elétricos e eletrónicos**

Processo nº NUI/AR/000006/19.6.AF

<p>14. Reveja a fórmula de cálculo das PF para que o seu valor seja determinado, por categoria de REEE, com base nos valores reais de tratamento dos mesmos em €/kg (com referência à Conclusão 20).</p>	<p align="center">Recomendação implementada</p>	<p>Quanto a esta matéria a APA referiu: De acordo com os novos despachos atribuição de licença publicados, no Capítulo 2.2.1, as EG devem apresentar um modelo de prestação financeira que deve obedecer aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fórmula de cálculo e suas variáveis com discriminação dos <i>inputs</i> e <i>outputs</i>; b) Conceitos e princípios fundamentais subjacentes ao modelo apresentado, sendo que um dos princípios deve ser o de que os preços devem refletir os gastos, ou seja a prestação financeira deve corresponder à prestação de um serviço; c) Decomposição e caracterização efetivas dos gastos (diretos e indiretos) bem como dos rendimentos do sistema, tendo em atenção os <i>inputs</i> e pressupostos que constituem o modelo, devidamente dissociados por categoria e/ou material e por rubrica; d) Perspetiva da evolução do fluxo de REEE; e) Análise de sensibilidade aos pressupostos utilizados para o modelo de cálculo proposto; f) Demonstração de resultados previsionais que evidencie o equilíbrio económico e financeiro do sistema resultante da opção proposta; g) Apresentação dos valores de prestação financeira obtidos com a aplicação do modelo. <p>O modelo não deve permitir o financiamento entre diferentes categorias de EEE (subsidição cruzada), nem comprometer ou distorcer a competitividade entre produtos, devendo promover a maior eficiência económica na gestão do sistema integrado, prever a introdução de mecanismos que diferenciem os produtores e incentivem à introdução das medidas de conceção ecológica.</p> <p>O modelo deverá prever prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental do EEE e em termos de custo real da respetiva gestão de resíduos, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à incorporação de materiais reciclados, à reutilização, à valorização e à facilidade de reciclagem, prevenindo bonificações ou penalizações à prestação financeira associada. O custo real de gestão deve atender a critérios de eficiência, que visem assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A qualidade e integridade dos REEE recolhidos e encaminhados para tratamento, para o caso dos operadores de recolha, nomeadamente SGRU, centros de receção e distribuidores; b) A segurança das instalações e dos dispositivos de recolha; c) O incremento das quantidades recolhidas; d) A sensibilização e informação dos utilizadores do sistema e a formação do pessoal envolvido; e) A promoção da reutilização e da preparação para reutilização. <p>É importante referir que as EG licenciadas apresentaram os respetivos modelos nos prazos previstos, com todas as componentes devidamente discriminadas, tendo sido analisado em detalhe e aprovados pela APA e DGAE.</p> <p>Considerando que os pressupostos legais foram observados pelas EG e avaliados pela APA e DGAE, considera-se a recomendação como cumprida. (DOC. 8).</p>
<p>15. Diligencie junto dos operadores para que os dados relativos à gestão dos REEE, por estes indicados, correspondam a valores reais e verificáveis, devendo, para o efeito, ser usada a mesma nomenclatura por todos os intervenientes (com referência à Conclusão 24).</p>	<p align="center">Recomendação implementada</p>	<p>A APA informou que, para o preenchimento do mapa integrado de registo de resíduos (MIRR) correspondente à declaração do ano de 2018 foi criado um novo módulo, denominado C1 Fluxos, solicitando-se aos OTR que rececionam códigos LER de alguns fluxos específicos de resíduos, entre eles REEE, que discriminem dentro do código LER dos REEE rececionados, quais as categorias e respetivos pesos rececionados nas instalações. Esta informação é de carácter obrigatório e será solicitada anualmente a todos os OTR permitindo uma harmonização face à necessidade de classificação biunívoca categoria/LER. (DOC. 9)</p>
<p>16. Crie uma plataforma única, a utilizar pela APA (em consonância com a orientação do DL 71/2016, de 4 de novembro) e pelas EG, para efeitos de validação dos valores de EEE colocados no mercado (com referência às Conclusões 6 e 11).</p>	<p align="center">Recomendação implementada</p>	<p>Segundo apurado junto da APA, a plataforma de registo está criada, sendo efetuado o cruzamento de dados, através da análise técnica suportada por tratamento de dados em <i>excel</i>, considerando os dados declarados pelos produtores de EEE e os declarados pelas EG, por produtor, visando o apuramento e correção de eventuais lapsos ou falhas. (DOC. 5)</p>

**Acompanhamento das recomendações formuladas na auditoria ao sistema de gestão do fluxo dos resíduos
de equipamentos elétricos e eletrónicos
Processo nº NUI/AR/00006/19.6.AF**

c) Propostas

Propôs-se que seja dado conhecimento do relatório à APA e que as recomendações em curso (recomendação 4), implementada parcialmente (recomendação 9) ou não implementadas (recomendações 10 e 13), fossem reavaliadas em sede de auditoria futura.

Por outro lado, foi proposto que fosse equacionada a atribuição da análise financeira dos RAA à DGAE, visando agilizar e tornar eficaz este instrumento de gestão e que a sua análise ocorra em tempo que permita colmatar falhas e desvios a curto prazo.

2. Quadro de ponderação – não aplicável

3. Despacho de homologação do relatório

O relatório foi homologado, em 03/01/2020, por Sua Excelência, o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Extrato